



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0055/2014

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, aplique as penalidades previstas na legislação municipal (Código de Posturas) referente ao Processo n.º. 15030/2013, haja vista que, até o presente momento os estabelecimentos comerciais denominado “Rei do Gado” e Restaurante “Lanchopão”, vem desrespeitando ao efetivo cumprimento da Lei Municipal n.º. 2.959/97 c/c artigos 233 e 234 da Lei Municipal n.º. 1.595/77.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2014.

**MEIDÃO  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que no ano de 2013, este Nobre Vereador, fora procurado nesta Egrégia Casa de Leis por diversos munícipes, que nos solicitaram providencias em face ao abuso perpetrado por parte do Restaurante “Lanchopão” e do Açougue “Rei do Gado” que há vários anos vem infringindo a legislação municipal e nenhuma medida é tomada por parte do Poder Público.

Considerando que em razão disso, encaminhei ao Poder Executivo, Ofício GV/0358/MEIDÃO/2013 em anexo, relatando tais descumprimentos à lei.

Considerando que, de acordo com resposta a referido ofício em anexo, foi-nos comunicado que referidos estabelecimentos comerciais já haviam sido notificados a cumprirem com a legislação municipal.

Considerando que foi constatado *in loco* por este Vereador, principalmente no período noturno, que referidos estabelecimentos não estão cumprindo com a lei, em especial a Lei Municipal n.º. 2.959/97 c/c artigo 233 e 234 da Lei Municipal n.º. 1.595/77 os quais vem disciplinar o uso e ocupação de parte do passeio público com cadeiras e mesas por parte de estabelecimentos comerciais.

Desta forma, apresentamos a presente propositura, no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, aplique as penalidades previstas na legislação municipal (Código de Posturas) referente ao Processo n.º. 15030/2013, haja vista que, até o presente momento os estabelecimentos comerciais denominado “Rei do Gado” e Restaurante “Lanchopão”, vem desrespeitando ao efetivo cumprimento da Lei Municipal n.º. 2.959/97 c/c artigos 233 e 234 da Lei Municipal n.º. 1.595/77.